



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06/2022

DISPÕE SOBRE O ACESSO DO PÚBLICO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI E SOBRE AS CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO AOS NOVOS PROTOCOLOS DE ENFRANTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); REVOGA A RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais com base no inc. II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal e inc. I do art. 36 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a redução dos índices de contágios e propagação da Covid-19 no Município de Nonoai;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Municipal nº 005, de 07 de fevereiro de 2022 e suas justificativas;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, as audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, serão realizadas de conformidade com as disposições desta Resolução.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!

*M. J. Daronch*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 2º** Fica franqueado o acesso do público às sessões plenárias e demais eventos da Câmara Municipal, desde que respeitados os seguintes protocolos:

- I - uso obrigatório de máscara;
- II - higienização das mãos com álcool em gel 70% na entrada;
- III - distanciamento interpessoal.

**Art. 3º** Por ocasião de cedência de espaço público para entidades, partidos políticos ou para a sociedade em geral, deverá o cessionário, previamente, firmar termo de compromisso de cumprimento dos protocolos dispostos no artigo anterior, conforme "Anexo I" desta Resolução.

**Art. 4º** O acesso do público para atendimento presencial junto ao Setor Administrativo deverá obedecer aos seguintes protocolos:

- I - uso obrigatório de máscara;
- II - higienização das mãos com álcool em gel 70% na entrada;
- III - distanciamento interpessoal.

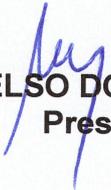
**Art. 5º** As disposições desta Resolução poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, para readequação às medidas sanitárias de enfrentamento e combate à pandemia da Covid-19, conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do Município de Nonoai.

**Art. 6º** Fica mantida a recomendação ao setor de limpeza da Casa para que redobre os cuidados com a higienização das dependências do prédio da Câmara.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução de Mesa nº 04, de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 08 de fevereiro de 2022.

  
**NELSO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**MARCELE CASIA CAZAROTTO**  
1ª Secretária

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

*Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TERMO DE COMPROMISSO

Resolução de Mesa nº 06/2022, de 08/02/2022.

CEDENTE:

Nome: Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS  
CNPJ: 02.367.144/0001-06  
Endereço: Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 1001, Centro  
Telefone: (54) 3362-1220 | (54) 3362-2756  
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

CESSIONÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Data da cedência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente **Termo de Compromisso**, a **CESSIONÁRIA se compromete em cumprir os protocolos exigidos** para utilização do espaço público cedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, tendo em conta a pandemia decorrente do novo Coronavírus (*Covid-19*), de acordo com as determinações da Resolução de Mesa nº 06, de 08 de fevereiro de 2022, conforme segue:

- i. uso obrigatório de máscara;
- ii. higienização das mãos com álcool em gel 70% na entrada;
- iii. distanciamento interpessoal.

**OBS.: PÚBLICO MÁXIMO PERMITIDO:**

- Plenário 31 de Maio: 68 (sessenta e oito) pessoas.
- Auditório 20 de Setembro: 15 (quinze) pessoas.
- Sala da Presidência: 07 (sete) pessoas.

E, por assim estar de acordo, a Cessionária passa a assinar o presente Termo de Compromisso.

Nonoai – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL (NOME LEGÍVEL)

\_\_\_\_\_  
CARGO



## DECRETO Nº 005/2022

*Revoga o Decreto Municipal nº 003/2022, de 26 de janeiro de 2022, e dá outras providências.*

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a melhora dos índices de *contágios e propagação do Novo Coronavírus* no município, tendo assim cumprido o objetivo das restrições impostas pelo Decreto nº 003/2022, de 26 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica revogado, a partir da zero hora do dia 08 de fevereiro de 2022, o Decreto Municipal nº 003/2022, de 26 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Permanecem vigentes os seguintes protocolos obrigatórios:

I - Utilização de máscara, bem ajustada e cobrindo nariz e boca, e dando preferência para PFF-2 ou N-95, principalmente no caso de ambientes fechados ou de longa exposição;

II - Disponibilização de água e sabão ou álcool 70%;

III - Manter e respeitar o isolamento domiciliar em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19;

IV - Exigência de passaporte vacinal em eventos e atividades de maior risco ou aglomeração.

**Art. 3º** Além dos protocolos obrigatórios constantes no artigo anterior, ficam **recomendados** à adoção dos seguintes protocolos:

I - Manter distância de no mínimo 1 metro de outras pessoas;

II - Solicitar apresentação de passaporte vacinal ao público e trabalhadores;

III - Opção por realizar atividades em locais abertos ou garantir a circulação de ar quando imprescindível sua realização;



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

IV - Dispor de testes de Covid-19 antes de eventos de maior aglomeração, quando não for possível realizá-lo de forma remota.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2022.

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:0269799  
2901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2022.02.07  
11:43:28 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO